



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17 - DE 1º DE MARÇO DE 1971

EMENTA:- Atualiza as Taxas e Emolumentos da Universidade e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de março de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobrados em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, (Reg. Ger., art. 334, V), passam a ser as constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

§ 2º - Os cálculos da Tabela serão sempre feitos, para aplicação dos itens II - 2.1 e II - 2.2, com base no maior salário mínimo regional vigente.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens I - 2 e 3 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

nal o total das despesas resul
tantes, especificamente, da
realização do Curso, excluído
o pagamento ordinário dos ven
cimentos de pessoal permanen
te e outros dispêndios que se
rão efetuados independente da
realização, ou não, do Curso.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer na
tureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto
no art. 2º (Reg. Ger., art. 120, § 4º).

§ 1º - Na hipótese dêste artigo, e sempre que o
serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas
ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente cober
to pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço fôr solicitado por enti
dade com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, co
brir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a pro
posta da Universidade para prestação de serviços deverá orien
tar-se pelos preços do mercado especializado, e o lucro líqui
do resultante será dividido em duas partes iguais: uma, que se
rã creditado ao FUGEA - Fundo Geral de Economias Administrati
vas, e outra que será distribuída entre os participantes do
serviço, segundo critérios aprovados, em cada caso, pelo Conse
lho Universitário, de acôrdo com as respectivas responsabilida
des e encargos técnicos e funcionais no serviço.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de
acôrdo com o custo de produção, o preço de venda de publica
ções oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universi
tária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de
parcelamento do preço, para os membros dos corpos docente, dis
cente e administrativo da própria Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação da concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 12, de 22 de maio de 1970, do Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em ¹⁰ 1º de ^{março} março de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

ADM/smd.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS A VIGORAR EM 1971

I - CURSOS

1 - Cursos de Graduação

1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	30,00
1.2 - Inscrição à revalidação de curso, por disciplina	30,00
1.3 - Guia de transferência	10,00
1.4 - Diplomas	
a) 1a. via	80,00
b) 2a. via	150,00

2 - Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

2.1 - Inscrição	30,00
2.2 - Certificados	
a) 1a. via	50,00
b) 2a. via	100,00

3 - Cursos de Extensão

3.1 - Inscrição	
a) alunos da Universidade	10,00
b) docentes e servidores da Universidade	20,00
c) candidatos estrangeiros	30,00
3.2 - Certificados	
a) alunos da Universidade	
a.1) 1a. via	15,00
a.2) 2a. via	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1) 1a. via	30,00
b.2) 2a. via	60,00
c) candidatos estrangeiros	
c.1) 1a. via	40,00
c.2) 2a. via	80,00

4 - Cursos Livres

4.1 - Inscrição	
a) alunos da Universidade	15,00
b) docentes e servidores da Universidade	30,00
c) candidatos estrangeiros	40,00
4.2 - Mensalidades	
a) alunos da Universidade	10,00
b) docentes e servidores da Universidade	25,00
c) candidatos estrangeiros	30,00
4.3 - Certificados	
a) alunos da Universidade	
a.1) 1a. via	15,00
a.2) 2a. via	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1) 1a. via	30,00
b.2) 2a. via	60,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

c) candidatos estranhos	
c.1) 1a. via	40,00
c.2) 2a. via	80,00

II - CONCURSOS

1 - Concurso de Magistério (inscrição)

1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente	50,00
1.2 - Concurso para docente livre	50,00
1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	25,00

2 - Concurso de Servidores (inscrição)

2.1 - De acesso	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 salários mínimos	5,00
b) idem, acima de 3 salários mínimos	10,00
2.2 - Público, para preenchimento de vagas	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 salários mínimos	10,00
b) idem, acima de 3 salários mínimos	20,00

III - CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

1 - Docentes

a) 1a. via	10,00
b) 2a. via	20,00

2 - Discentes

a) 1a. via	5,00
b) 2a. via	5,00

3 - Servidores

a) 1a. via	5,00
b) 2a.via	10,00

IV - OUTRAS TAXAS

1 - Certidões em geral	20,00
2 - Certidões de revalidação de diploma	80,00
3 - Título de docente livre	80,00

OBSERVAÇÃO: Os atestados, declarações e certidões solicitados por discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de horário de aulas ou de provas, trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Alvaro Alves